

Novo nome
Lei 823/95

Lei nº 103/95

Autoriza o Executivo a conceder direito real de uso de terrenos para fins de industrialização.

O Prefeito Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Estiva, proprietária do GALPÃO situado no Parque de Exercícios, próximo ao Estádio Municipal, com acesso pela Rua Pe. Antônio Pascoal, em Rua Profetada, e possuindo uma área construída de 550 metros quadrados, conforme escritura passada no Registro, digo, Cartório de Registro de Imóveis de Bussu Alegre, concede o Direito Real de Uso, no termos do Decreto-Lei nº 271/67 em seu art. 4º, § 4º de 28/02/67. &

107

Q

"Empresa Resistence - Produtos Esportivos Indústria e Comércio Ltda.", inscrita no CGC/ME sob o número 00.867.205/0001-79 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 31204590464 de 06/02/95.

Art. 2º - A cessão de Direito Real de Uso se faz, para atender finalidades sociais do município, ficando a Cessionária, obrigada a devolução da posse do imóvel à Prefeitura, sem nenhum ônus pelas benfeitorias que vier a realizar no referido GALPÃO, caso não venha atender as condições do contrato anexo a esta lei.

Art. 3º - O prazo de cessão é de 10 (dez) anos a contar da data da assinatura do contrato (10 de novembro de 1995), improrrogáveis.

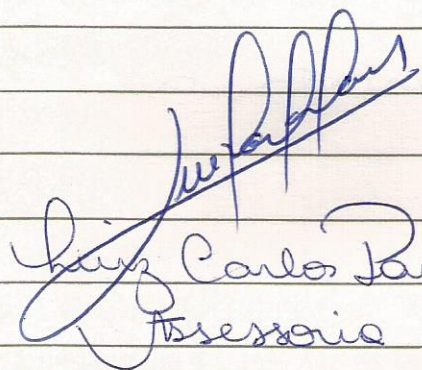
Art. 4º - A qualquer tempo, entre o primeiro e décimo ano, a Resistence - Produtos Esportivos Indústria e Comércio Ltda., deverá mudar-se sob a pena de multa mensal equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos vigente na época a título de indenização pelo prazo que perdurar a sua transferência para outro local.

Art. 5º - A Residência deverá efetuar as obras para sua instalação e funcionamento dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 1995.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estiva, 29 de novembro de 1995


Luiz Carlos Paiva
Assessoria

Mauro Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal